

Proc. TC-031.834/2018-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, considerando a revelia dos responsáveis e em atenção aos princípios da busca da verdade material e do contraditório e ampla defesa, pedimos vênias para sugerir uma nova tentativa de citação da empresa Drogabelly – Drogaria Bernardo Sales Eireli – ME (CNPJ 12.406.320/0001-25) e também de sua sócia-gerente, Sra. Alessandra Aparecida Leão Julio (CPF 805.446.491-68) no endereço “***Quadra CNG 9, Lt. 1, Loja 01, Taguatinga Norte/DF, CEP 72.130-095***”, local de funcionamento da empresa mediante consulta à **web** por ocasião desta manifestação, verificando se ali a localização da empresa por imagem de satélite, imagens da fachada, horário de funcionamento, entre outras informações.

Apesar de alguém ter recebido (peças 34 e 38) os Ofícios nº. 1.799/2018-SecexTCE e nº. 0343/2019-SecexTCE (peças 33 e 37) no endereço obtido na base da Receita Federal para a sócia-gerente da Drogabelly – “*Quadra QSC 05, casa 39 – Taguatinga Sul/DF, CEP 72.016-050*”, é prudente considerar que este não é o endereço da empresa, sendo que eventual falha na comunicação processual realizada nesse logradouro macularia, de uma só vez, ambas as citações. Ademais, o próprio retorno da primeira citação da empresa (peça 32) no endereço “*Quadra CNG 8 S/N – Lote 01, Loja 02 e 03, Taguatinga Norte, CEP 72.130-085*” com indicação de mudança (peça 35), já sugere a possibilidade de que ela esteja funcionando em outro local.

Se, eventualmente, o E. Relator discordar da sugestão de citação em endereço adicional, nos termos do art. 62, § 2º, do Regimento Interno/TCU, manifestamo-nos de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 41).

Ministério Público, em 9 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador